

PROCESSO CEE nº 0930/72

5/12/85 / lmbps.

INTERESSADO: Colégio "São José" - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade 1985

RELATOR NA CEE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CEE nº 147 / 85 CEE - Aprovada em 19 / 12 / 85

1. RELATÓRIO

O Colégio "São José", estabelecido na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, apresenta a esta CEE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, no valor de 35%.

Informa, através do formulário A, que o Curso de 2º Grau - Integral está suspenso temporariamente.

Os documentos de formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Receita é inferior à Despesa, em 26%.

Todavia, na conclusão do parecer apresentado por este Relator, em 10/09/85, não constou o valor permitido para a 1a. semestralidade de 1985, por engano, relativamente ao Curso de 1º Grau - 5a. a 8a. série.

3. CONCLUSÃO

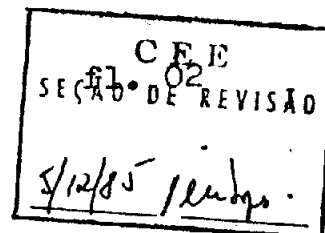
A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, para todos os cursos, exceção feita ao 2º Grau - Integral, por estar suspenso temporariamente, o índice de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré-escolar -----	534.091
- 1º Grau - 1a. a 4a. série -----	426.458
- 1º Grau - 5a. a 8a. série -----	575.187
- 2º Grau - Regular - comum -----	684.501
- 2º Grau - Integral -----	1.416.504

CEE/CEE, 26 / 11 / 85

Geraldo Mugayar - Relator



4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali Rep.Sind.Estab.Sec.e Com. do Est. de São Paulo: Henrique Levy Rep.Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília C Vasconcelos Lacerda Guaranã, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Gracia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente